

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 265/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019

O PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL - PB, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida Rua Arrojado Lisboa, S/nº, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ nº 08.888.968/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado no Sitio Rancho dos Homens, S/nº, Zona Rural, Princesa Isabel-PB, inscrito e CPF sob o nº 704.377.694-53 e portador do RG nº 1.287.192 SSP – PB, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO DE COMPRA E VENDA** com a empresa **PHARMAPLUS LTDA, CNPJ: 03.817.043/0001-52**, Rua João Domingos Sobrinho, 91, Bairro: Manuela Valadares, Cidade: Afogados da Ingazeira – PE, doravante denominado **CONTRATADA**, pelos motivos a seguir expor:

Considerando o descumprimento de contrato;

Considerando que foi decorrido o prazo de 05 (cinco) dias uteis após a data de publicação no dia 16 de outubro de 2020 e mesma não apresentou defesa ;

RESOLVE:

Art. 1º RESCINDIR UNILATERALMENTE o contrato nº **265/2019**, Processo Administrativo de Nº 114/2019 decorrente do Pregão Presencial de Nº 025/2019 da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel – PB, para prestar serviço de engenharia na requalificação urbana, projeto alameda, calçada na Rua Cel. São Vicente Carneiro, conforme planilhas de custo com a empresa **PHARMAPLUS LTDA, CNPJ: 03.817.043/0001-52**, Rua João Domingos Sobrinho, 91, Bairro: Manuela Valadares, Cidade: Afogados da Ingazeira – PE, pelo fato do descumprimento de contrato.

Art. 2º O contrato de Compra e Venda de nº 00265/2019, firmado entre as partes para o fornecimento de material hospitalar, estabelece em sua **Cláusula Segunda**: que o fornecimento dos utensílios deverá obedecer rigorosamente as condições expressas no instrumento contratual; bem como determina em sua **Cláusula Sexta**, que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do adimplemento da obrigação; também expõe a **Cláusula Nona, alínea a**: que a Contratada deve executar devidamente o fornecimento dos materiais, dentro dos parâmetros e prazos contratuais estipulados.

Ocorre que, a Contratada condicionou a entrega do material ao pagamento prévio por parte da Administração, em descumprimento às cláusulas anteriormente mencionadas.

Nesse seguimento, o referido contrato ainda estabelece em sua **Cláusula Décima** que: O instrumento contratual poderá ser alterado, unilateralmente pela contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, e poderá ser rescindido de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79 da mesma lei, é o que se observa:

Art. 77. A **inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão**, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.


PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; [...]

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

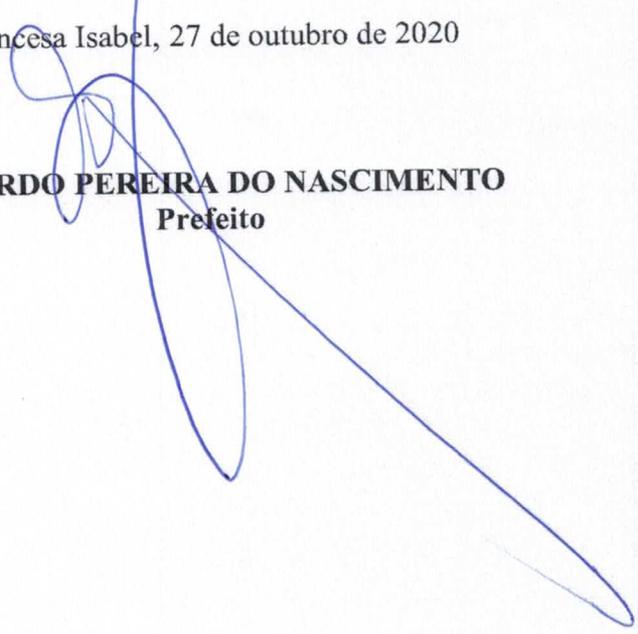
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

(Grifo nosso)

Portanto, resta comprovado que o inadimplemento da obrigação ocorre por dolo (vontade consciente e dirigida de descumprir cláusula pré-estabelecida) da Contratada, cabendo a Administração, a rescisão unilateral do contrato, conforme Lei 8.666/93.

O presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação federal e municipal.

Princesa Isabel, 27 de outubro de 2020


RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito